

SECOND SHAREHOLDER	SEGUNDO SÓCIO
_____	_____
Name: Swan Energy Pty Ltd	Nome: Swan Energy Pty Ltd
Represented by: James Rhee	Representada por: James Rhee
Title: General Manager	Cargo: Administrador
Date: 23 of November 2016	Data: 23 de Novembro de 2016
TL CEMENT, LDA.	TL CEMENT, LDA.
_____	_____
Name: TL Cement, Lda.	Nome: TL Cement, Lda.
Represented by: James Rhee	Representada por: James Rhee
Title: General Manager	Cargo: Administrador
Date: 23 of November 2016 a	Data: 23 de Novembro de 2016

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 65/2016

de 23 de Novembro

**PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DE PESSOAL
DA FUNÇÃO PÚBLICA**

Tendo em conta que o Governo deve disciplinar os procedimentos e o fluxo das informações sobre as alterações de pagamento de pessoal da Função Pública.

Considerando que a base de dados da Função Pública é administrada pela Comissão da Função Pública e que a Direção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças responsabiliza-se pela execução dos pagamentos de pessoal.

Assim o Governo, pelo Primeiro-Ministro, manda, ao abrigo do previsto no número 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei no. 6/2015, de 11 de março, bem como atendendo ao disposto no artigo 14.º, do Decreto do Governo no. 1/2016, de 1 de fevereiro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece os procedimentos e o fluxo das informações sobre as alterações de pagamento de pessoal da Função Pública.

Artigo 2.º
Submissão das alterações

Todas as alterações de pagamento de pessoal da Função Pública devem ser obrigatoriamente encaminhadas diretamente à Comissão da Função Pública até o dia 15 do mês anterior ao seu processamento.

Artigo 3.º
Âmbito

Entende-se como pessoal da Função Pública o conjunto dos funcionários públicos e agentes da administração pública de todos os órgãos do Estado, cujo pagamento de salários é processado pelo Ministério das Finanças, excluídos as F-FDTL, PNTL, os contratos de trabalho a termo certo regidos pelo Decreto do Governo nr 6/2015, de 18 de novembro e os cargos de natureza política.

Artigo 4.º
Alterações de pagamento

As alterações de pagamento de pessoal a serem encaminhadas à CFP incluem:

- a. Ajustamentos de salário, tais como descontos, cancelamento, reativação, recrutamento, promoção de grau, progressão de escalão;

- b. Concessão e suspensão de suplementos e subsídios salariais como horas extraordinárias, serviço por turnos, suplemento de recolocação, suplemento por trabalho em áreas remotas, suplemento de risco;
- c. Registo, alteração e extinção de contratos de trabalho de agentes da Administração Pública;
- d. Suplementos salariais de carreiras especiais, tais como regimes de chamada e disponibilidade, subsídio de alimentação, subsídio de comunicação, bónus de chefia, suplemento ou subsídio de direção ou chefia, subsídio académico e subsídio de piquete.

Artigo 5º
Prazo de submissão

- 1. Todas as alterações de pagamento encaminhadas à CFP até o dia 15 de cada mês são analisadas, registadas e encaminhadas à Direção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças até o dia 12 do mês subsequente para pagamento;
- 2. As alterações de pagamento que ingressarem na CFP após o dia 15 de cada mês só serão processadas no mês seguinte;

Artigo 6º
Devolução das alterações de pagamento

Qualquer alteração de pagamento de pessoal da Função Pública encaminhada diretamente ao Ministério das Finanças não será processada e implica na devolução ao órgão de origem.

Artigo 7º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Primeiro-Ministro aos 16 de Novembro de 2016.

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

DELIBERAÇÃO Nº 7/2016, de 26 de Setembro.

Deliberação do Conselho de Imprensa de Timor-Leste sobre a sua adesão à Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa, adiante designada PER. Plataforma das Entidades

Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa" de acordo com as competências previstas no artigo 12º do decreto-Lei nº 25/2015 de dia 5 de Agosto.

Extracto de Acta da Reunião de 26 de Setembro de 2016.

Aos vinte seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil dezasseis pelas 10.00 horas, na sede do Conselho de Imprensa de Timor-Leste, sita na Avenida Bispo de Medeiros, Quintal Boot, Dili, reuniu-se o Conselho de Imprensa de Timor-Leste, adiante CI-TL, criada pela Decreto-Lei n.º 25/2015 de 5 de Agosto, estando presente todos os membros.

Da agenda de trabalho constava, entre outros pontos, a análise da proposta de adesão do CI-TL à PER.

"Após breve apresentação da PER pelo presidente do CI-TL, a proposta foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Imprensa de Timor-Leste, Virgílio da Silva Guterres, o presidente, José Maria Ximenes, membro, Hugo Maria Fernandes, membro, Paulo Adriano da Cruz Araújo, membro e Francisco Belo Simões da Costa, membro, que abaixo assinam o presente extracto de acta. "

Pelo que se determina na presente deliberação que se executem todos os actos necessaries à adesão pelo conselho de imprensa à "PER- plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social Países e Territórios de língua Portuguesa"

Dili, 26 de Setembro de 2016

Conselho de Imprensa

Virgílio da Silva Guterres,
Presidente

José Maria Ximenes,
Membro

Hugo Maria Fernandes,
Membro

Paulo Adriano da Cruz Araújo,
Membro

Francisco Belo Simões da Costa,
Membro